DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 843 de 12 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Avila Fontes
Corregedora-Geral
Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidor
Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Secretária-Geral do MPSE
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

Conselho Superior do Ministério Público
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral

Membros
Josenias França do Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Secretária

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Avisos

EXTRATO

Convênio nº 13/2019

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Objetivo: Realização de uma turma do Curso de Mediação Judicial para capacitação de 16 servidores, sendo 06 servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e 10 servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe. O curso compreende duas etapas: módulo teórico com 40 h/a e o módulo prático (estágio supervisionado) com 60 horas. O Módulo Teórico será ministrado por duas instrutoras, devidamente certificadas pelo CNJ, indicadas pelo NUPEMEC, cabendo a Escola Judicial do Estado de Sergipe e a Escola Superior do Ministério Público de Sergipe o pagamento dos honorários das instrutoras.

Vigência: Até o dia 31 de julho de 2020.

Aracaju, 12 de junho de 2019.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 21/2019

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada no P.P.I.C. nº 10.18.01.0123, informando sobre eventuais problemas em serviço de transporte escolar no Município de Aracaju, o que poderá significar dano coletivo aos consumidores, caso ressaia situação de irregularidade na fiscalização do serviço;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, NATÁLIA PRATA FREITAS CAVALCANTE, servidora pública estadual designada para esta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 07 de junho de 2019

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 20/2019

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada no P.P.I.C. nº 10.18.01.0121, informando sobre problemas na gratuidade de serviço de transporte interestadual para os portadores da carteira ID JOVEM;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, NATÁLIA PRATA FREITAS CAVALCANTE, servidora pública estadual designada para esta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução

nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 07 de junho de 2019

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 13/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37.19.01.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a situação de risco em que se encontra a adolescente D.S.N, 17 (dezessete) anos de idade, bem como as negligências sofridas pela criança D.S.N., 01 (um) ano de idade, conforme relatórios do Conselho Tutelar e CREAS do Município

de Telha/SE;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

IV - Oficie-se ao CREAS do Município de Telha/SE, com cópia do documento de fl. 22, para que, no prazo de 20 dias, realize novo acompanhamento da adolescente D.S.N., devendo, no mesmo prazo, encaminhar a esta Promotoria relatório atualizado.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 06 de junho de 2019.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL Nº: 6317010147

ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado com vistas a apurar os fatos noticiados por professores da Escola Jardim Escola Casinha Feliz Orium, onde foi relatado que na referida instituição de ensino existiam diversas irregularidades relativas ao pagamento dos professores; falta de estrutura física; salas de aula onde são ministradas aulas de séries diferentes.

Instaurada a Notícia de Fato, foi encaminhado ofício ao Conselho Estadual de Educação, para apurar a veracidade dos fatos noticiados, bem como foi ela convertida em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, através da Portaria nº 25/2017, de 06 de dezembro de 2017.

O referido ofício foi respondido, tendo o Conselho Estadual de Educação informado a instauração de processo em desfavor da instituição educacional, ora noticiada, sendo o prazo para a sua tramitação de cento e vinte (120)dias.

Posteriormente, foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Estadual de Educação, relatório técnico referente a escola noticiada, entretanto verificando esta representante do Ministério Público que o referido processo não fora concluído, prorrogou-se o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e posteriormente foi instaurado Inquérito Civil, nº 11/2018.

O Conselho Estadual de Educação enviou relatório técnico pormenorizado, concluindo com a instauração de sindicância para a apuração das denúncias noticiadas nos presentes autos.

Na sequência, foi encaminhado parecer referente a sindicância instaurada pelo Conselho Estadual de Educação, onde se vê que através da Resolução nº 026/2019, foi revogada a autorização da oferta do Ensino fundamental, do 1º ao 9º ano do Jardim Escola Casinha Feliz Orium,, sendo garantido os estudos dos alunos matriculados em percurso letivo do ano de 2019.

Ex positis, esgotadas as diligências cabíveis à espécie e verificando que a matéria objeto do presente Inquérito Civil, já foi devidamente solucionada e que não há fundamento para a propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, e o submeto à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se as partes e após a devida comprovação de cumprimento do ato, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 36, § 6º, da Resolução nº 008/2015-CPJ. Cumpra-se

Nossa Senhora do Socorro, 11 de junho de 2019.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 17/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de maio de 2019, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.19.01.0041, tendo por objeto apurar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Itabaiana e a Secretaria Municipal de Educação, através do qual estes se comprometeram, em linhas gerais, a: cessar a atividade irregular; destinar uma conta única para movimentação dos recursos provenientes do FUNDEB/MDE; adequar a folha de pagamento dos servidores da educação básica, cujos desembolsos sejam custeados à conta dos recursos do FUNDEB; ressarcir o montante apurado, com recursos próprios, no importe de R$ 489.075,53 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) ao FUDEB e R$ 105.215,89 (cento e cinco mil, duzentos e quinze reais e oitenta e nove centavos) ao MDE, totalizando o valor de R$ 594.291,42 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), referente ao período de 2013 a 2017; criar, no prazo de 30 (trinta) dias, um plano para aplicação dos valores em epígrafe; e comprovar, perante este Órgão de Execução Ministerial, no prazo de 01 (um) ano, a aplicação integral dos valores devidos, nos exatos termos do referido plano de aplicação.

Itabaiana/SE, 12 de junho de 2019.

Fábio Viegas Mendonça de Araújo

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 03/2019

Autos nº 80.19.01.0004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Controle e Fiscalização do Terceiro Setor nos termos do art. 9º, VIII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.19.01.0004-PROEJ, autuada para apurar suposta irregularidade da Associação Novo Rumo, localizada no Conjunto João Alves, N. S. do Socorro/SE.

CONSIDERANDO notícia trazida pela Senhora ANA CAROLINA BRITO DE SANTANA de que a Associação Novo Rumo foi

registrada sem participação popular, sem aprovação do estatuto, inclusive com uso de assinaturas "não autorizadas(sic)";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, com atribuição institucional para promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe também a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao PARQUET realizar a fiscalização das associações e demais entidades que integram o Terceiro Setor, no tocante ao emprego regular dos recursos públicos, instaurando procedimentos necessários a investigação, dentre eles o Inquérito Civil, como também promover a Ação Civil Pública caso visualize irregularidades que reclamem a provocação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de realização e diligências objetivando apurar o regular funcionamento da Associação Belém ;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com fulcro no art. 7, inciso II, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art.7º. A instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ou do Inquérito Civil dar-se-á:

(...)

II - em face de Notícia de Fato formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

(...)

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante ao controle e fiscalização do Terceiro Setor. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica Administrativa, Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Terceiro Setor, nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

No mais, diante das informações contidas nos autos, determino a designação audiência extrajudicial para o dia 25/07/2019 às 11h. com expedição de ofícios para a noticiante Ana Carolina Brito de Santana e para o Presidente da Associação Novo Rumo, a fim de prestarem maiores esclarecimentos sobre os fatos em apuração.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de junho de 2019.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 004/2019

Autos nº 80.19.01.0015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VI, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, sob o nº 80.19.01.0015-PROEJ, expediente de nº 10/2019 noticiando possíveis irregularidades no quadro de servidores da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro,

CONSIDERANDO notícia de que os servidores nomeados para cargos em comissão na Câmara de Vereadores Municipal não atendem as determinações da Constituição Federal, tampouco na lei municipal 949/2012;

CONSIDERANDO notícia de que servidores com nível fundamental estão ocupando cargos em comissão privativos de servidores de nível médio;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Resolvo instaurar o presente Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE, com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Determino seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a técnica Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

V- Determino por fim a expedição de recomendação dirigida à Presidência da Câmara de Vereadores no sentido de regularizar a situação funcional dos servidores que se encontram em desacordo com as normas legais no prazo de 30 (trinta) dias.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de junho de 2019.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019

A 2° Promotoria de Justiça do Município de Neópolis/SE, nos termos do §1º do artigo 40, da Resolução nº 08/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário Oficial Eletrônico, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR os Senhores Alex, Jardiençon e "PIUPIU", cujos endereços não foram localizados, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do respectivo Procedimento extrajudicial nº 106.18.01.0045, em atenção ao que prelecionam os artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85, e, 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Neópolis/SE, 10 de Abril de 2019.

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Procedimento nº: 106.18.01.0046

PORTARIA Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Presentante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador dos Direitos à Educação, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e, VI, da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1°, alínea "a", da Constituição Estadual; art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90.

Considerando a necessidade de verificar suposto problema na estrutura física do prédio da Escola Municipal Monsenhor João Moreira Lima;

Considerando que é dever do Ministério Público como órgão de Defesa dos Direitos à Educação, objetivar a adoção de medidas que visem garantir os direitos à Educação;

RESOLVE:

1-Instaurar o presente Inquérito Civil, para apuração dos fatos descritos e adoção das medidas judiciais cabíveis.

2-Nomear para funcionar como escrivão do presente feito Everton Oliveira Angelo da Costa, técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

3-Fica desde já determinada a autuação do procedimento, com todos os documentos que acompanham as notícias sobre o fato em apuração, volvendo os autos conclusos para deliberação.

4-Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

5-Façam-se as devidas comunicações e anotações no PROEJ;

Autuada. Cumpra-se.

Aracaju/SE, 11 de Abril de 2019.

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 07/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis/SE, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que se trata de direito individual, converta-se a presente notícia de fato em procedimento;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor Everton Oliveira Ângelo da Costa, lotado nesta Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

Neópolis/SE, 03 de Abril de 2019.

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 018/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis/SE, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que se trata de direito individual, converta-se a presente notícia de fato em procedimento;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor Everton Oliveira Ângelo da Costa, lotado nesta Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

Neópolis/SE, 12 de Junho de 2019.

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 09/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis/SE, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que se trata de direito individual, converta-se a presente notícia de fato em procedimento;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor Everton Oliveira Ângelo da Costa, lotado nesta Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

Neópolis/SE, 17 de Abril de 2019.

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 11/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis/SE, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que se trata de direito individual, converta-se a presente notícia de fato em procedimento;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor Everton Oliveira Ângelo

da Costa, lotado nesta Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

Neópolis/SE, 17 de Abril de 2019.

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA NP 04/2019
(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis/SE,
no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNA/IP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);
CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;
CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;
CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;
CONSIDERANDO que o art. 90, da Resolução n.° 008/2015 — CRJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil. CONSIDERANDO a possibilidade de disponibilização de inclusão do eventual Aluguel Social para as Srâs Gilvanete dos Santos e Beatriz Fernandes Andrade; RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue: I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica; II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor Everton Oliveira Ângelo da Costa, lotado nesta Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

Neopolis/SE, 26 de Março de 2019.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº01/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis/SE, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a necessidade de medicamentos e leite para a criança Victor Manuel do Nascimento Bispo;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor Everton Oliveira Ângelo da Costa, lotado nesta Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

Neópolis/SE, 20 de Março de 2019.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 08/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis/SE, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que se trata de direito individual, converta-se a presente notícia de fato em procedimento;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor Everton Oliveira Ângelo da Costa, lotado nesta Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

Neópolis/SE, 03 de Abril de 2019.

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº02/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis/SE, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível acidente de trabalho em que o menor em questão teria.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor Everton Oliveira Ângelo da Costa, lotado nesta Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

Neópolis/SE, 20 de Março de 2019.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 05/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis/SE, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que se trata de direito individual, converta-se a presente notícia de fato em procedimento;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor Everton Oliveira Ângelo da Costa, lotado nesta Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

Neópolis/SE, 03 de Abril de 2019.

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 06/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis/SE, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que se trata de direito individual, converta-se a presente notícia de fato em procedimento;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor Everton Oliveira Ângelo da Costa, lotado nesta Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

Neópolis/SE, 03 de Abril de 2019.

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 03/2019
(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis/SE, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);
CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;
CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;
CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;
CONSIDERANDO que o art. 90, da Resolução n.° 008/2015 — CI3j, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil. CONSIDERANDO a necessidade de apurar se os filhos da Senhora Eliegi Cavalcante dos Santos, encontram-se matriculados e frequentando a escola; RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue: I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica; II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor Everton Oliveira Ângelo da Costa, lotado nesta Promotoria de justiça;

CUMPRA-SE.

Neópolis/SE, 26 de Março de 2019.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 09/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis/SE, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da

Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que se trata de direito individual, converta-se a presente notícia de fato em procedimento;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor Everton Oliveira Ângelo da Costa, lotado nesta Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

Neópolis/SE, 17 de Abril de 2019.

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 10/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça da

Cidade de Neópolis/SE, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que se trata de direito individual, converta-se a presente notícia de fato em procedimento;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor Everton Oliveira Ângelo da Costa, lotado nesta Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

Neópolis/SE, 17 de Abril de 2019.

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 12/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis/SE, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que se trata de direito individual, converta-se a presente notícia de fato em procedimento;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor Everton Oliveira Ângelo da Costa, lotado nesta Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

Neópolis/SE, 17 de Abril de 2019.

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)